

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012.

ATA nº 41ª

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº. 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Brasília - DF, com a presença da representante da Casa Civil da Presidência da República, Leila de Moraes, que a presidiu; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa - MD, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Justiça - MJ, Marivaldo de Castro Pereira; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Marcilândia de Fátima Araújo; do representante do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, Marco Antônio Juliatto; do representante da Advocacia-Geral da União, Fernando Luiz Albuquerque Faria; e do representante da Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; e assessores. Pauta da Reunião: (i) Apresentação: CMRI – Balanço e desafios; (ii) Proposta de prorrogação de documentos classificados; (iii) Análise de pedido de desclassificação de informação classificada; e (iv) Análise dos recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão. Iniciados os trabalhos, a senhora Leila agradeceu a presença de todos e em seguida (1) foi apresentado “CMRI – Balanços e Desafios” com os seguintes tópicos: a) números globais (recursos recebidos à CMRI quanto à negativa de acessos, pedido de desclassificação de informação, prorrogação de Documentos Classificados Ultrasseguros Julgados pela CMRI e TCIs recebidos); b) oportunidade de melhoria (levantamento das Informações Classificadas (S e U) que não estão no Sistema TCI, bem como, os Órgãos com informações Classificadas (S e U) que não estão credenciados no Sistema TCI); e c) desafios (Sistema TCI, Revisão do Decreto 7.724/2012 e Empresas Estatais). Foi proposta a realização de duas reuniões extraordinárias para tratar do sistema TCI e da revisão do Decreto 7.724/2012. (2) Na sequência, foi analisado o requerimento de prorrogação de prazos de documentos classificados, objeto do Aviso nº 287/MD, de 27 de novembro de

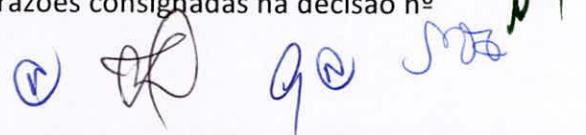


2015, do Ministério da Defesa, com a presença do Cel Júlio Cesar Palu Baltieri e do Ten Cel Rovane de Lima Maicá, guardiões dos referidos documentos, tendo sido decidido, por unanimidade dos presentes, prorrogar o prazo de restrição de acesso público por até 25 anos, dos documentos classificados no grau ultrassecreto: CIDIC 64322.000124/2005-57.U.05.29/11/1991.29/11/2016.N; CIDIC 64322.009976/2014-00.U.05.13/12/1991.13/12/2016.N; CIDIC 64322.009977/2014-46.U.05.06/12/1991.06/12/2016.N; CIDIC 64322.009978/2014-91.U.05.01/01/1992.01/01/2017.N; CIDIC 64322.009979/2014-35.U.05.02/02/1992.02/02/2017.N; e CIDIC 64322.009942/2014-15.U.05.19/02/1992.19/02/2017.N tendo em vista que o acesso poderá prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas, conforme exarado no Despacho nº 0001/2016.

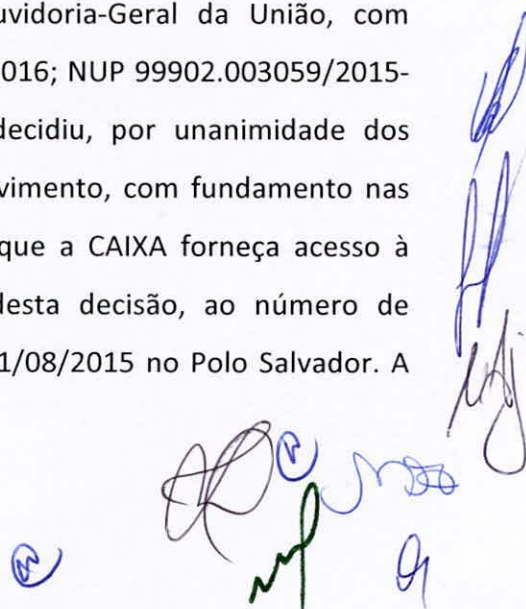
(3) Na ordem, a análise de pedido de desclassificação de informação classificada do Ministério da Fazenda, foi postergada para próxima reunião. (4) Em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos: NUP 99901.001301/2014-78, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00043/2016; NUP 00077.000602/2015-68, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda do objeto pela entrega da informação solicitada, extinguindo o processo nos termos do art. 52 da lei 9.784/1999, conforme voto-vista anexo, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00044/2016; NUP 23480.014714/2015-30, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00045/2016; NUP 00190.005262/2012-65, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 1º da Lei Complementar 105/2001 c/c art. 22 da Lei 12.527/2011 e nas razões consignadas na decisão nº 00046/2016; NUP 03950.001763/2015-11, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00047/2016; NUP 01390.001248/2015-07, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00048/2016; NUP 01390.000834/2014-45, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que a informação solicitada foi



disponibilizada de modo acessível ao requerente, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00049/2016; NUP 23480.013029/2015-96, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00050/2016; NUP 99902.002498/2015-33, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527/2011 c/c art. 1º da Lei Complementar 105/2001 e nas razões consignadas na decisão nº 00051/2016; NUP 99902.003841/2015-67, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. no art. 5º, §1º do Decreto 7.724/15 e nas razões consignadas na decisão nº 00052/2016; NUP 23480.017035/2015-12, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar perdido o objeto do recurso e não conhecê-lo, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00053/2016; NUP 23480.017829/2015-86, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 7º §3º da Lei 12.527/2011 e nas razões consignadas na decisão nº 00054/2016; NUP 09200.000528/2015-91, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00055/2016; NUP 09200.000533/2015-02, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00056/2016; NUP 09200.000520/2015-25, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00057/2016; NUP 09200.000526/2015-01, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00058/2016; NUP 09200.000525/2015-58, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº



00059/2016; NUP 09200.000534/2015-49, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00060/2016; NUP 09200.000531/2015-13, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00061/2016; NUP 09200.000536/2015-38, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00062/2016; NUP 99901.000790/2015-21, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00063/2016; NUP 37400.004321/2015-75, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015 e encaminhar o pedido à Ouvidoria-Geral da União, para providências cabíveis, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00064/2016; NUP 16853.007953/2015-92, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00065/2016; NUP 00075.001028/2015-85, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por impossibilidade jurídica do objeto, por oportuno, saliente-se que a reclamação relativa ao rito executado pela CGU foi registrada como manifestação de ouvidoria junto à Ouvidoria-Geral da União, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00066/2016; NUP 99902.003059/2015-48, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 00067/2016, a fim de que a CAIXA forneça acesso à recorrente, no prazo de 30 dias a contar da ciência desta decisão, ao número de transferências de TBN desde o dia 17/06/2014 até o dia 31/08/2015 no Polo Salvador. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.




MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

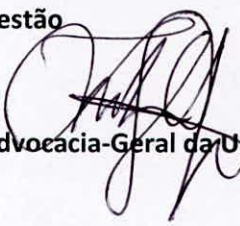

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial
e dos Direitos Humanos


Controladoria-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão


Advocacia-Geral da União